



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo(PB)

Do Dia 28 / 04 / 2026
Sereny M. M. Pinheiro
VISTO

Lei nº 2.681

De 27 de abril de 2026.

Autoria: Vereador Edglêi Ramalho

**INSTITUI DIRETRIZES PARA
AÇÕES DE ORIENTAÇÃO AOS
BANHISTAS SOBRE OS RISCOS
DO MAR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes de caráter educativo para a orientação da população acerca dos riscos inerentes ao ingresso no mar, no âmbito do Município de Cabedelo.

Art. 2º São diretrizes da política de orientação aos banhistas:

I – a divulgação de informações sobre correntes de retorno e demais fenômenos naturais;

II – a conscientização acerca dos riscos do ingresso no mar após ingestão de bebida alcoólica;

III – a promoção de práticas seguras no ambiente marinho;

IV – o estímulo ao respeito às orientações dos órgãos competentes e profissionais de salvamento aquático;

V – a prevenção de acidentes e afogamentos.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para fins de divulgação, poderão ser utilizados, de forma exemplificativa:

- I – VETADO;
- II – VETADO;
- III – campanhas educativas digitais;
- IV – VETADO;
- V – meios de comunicação locais.

§ 2º As orientações poderão, ainda, ser disponibilizadas em locais públicos de grande circulação, especialmente:

- I – orla marítima;
- II – quiosques e estabelecimentos situados na faixa litorânea;
- III – postos de guarda-vidas;
- IV – VETADO;
- V – VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Prefeito Interino